



Comitê da Bacia Hidrográfica do Ribeira de Iguape e Litoral Sul – CBH-RB

Rua Félix Aby-Azar, 442 – Centro – CEP: 11900-000 – REGISTRO/SP
Tel. (13) 3821-3244 – Fax. (13) 3821-4730 – E-mail: comiterb@ambiente.sp.gov.br

DELIBERAÇÃO CBH-RB N° 128 DE 17 DE ABRIL DE 2010

“Aprova a proposta para implementação da cobrança pelo uso dos recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo, na Bacia Hidrográfica do Rio Ribeira de Iguape e Litoral Sul e dá outras providências”

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Ribeira de Iguape e Litoral Sul, CBH-RB, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a Lei 7.663 de 30 de dezembro de 1991, que estabelece normas de orientação à Política Estadual de Recursos Hídricos bem como ao Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

Considerando que foi instituído em 13 de janeiro de 1996, através do Art. 4º das Disposições Transitórias da Lei 7.663/91, o Comitê da Bacia Hidrográfica do Ribeira de Iguape e Litoral Sul (CBH - RB).

Considerando que a Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo aprovou e, em 29/12/2005, foi promulgada a Lei nº 12.183, que estabeleceu as diretrizes para a implantação da cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo (“rios estaduais” e águas subterrâneas) e que a mencionada lei foi, posteriormente, regulamentada por meio do Decreto nº 50.667, de 30/03/2006;

Considerando que o CBH-RB aprovou através da Deliberação nº 101/07, em 19 de novembro de 2007, o processo de discussão para a implantação da cobrança na UGRHI 11.

Considerando que foi Constituído em 5 de outubro de 2006, pelo CBH-RB, o Grupo Técnico da Cobrança pelo Uso da Água (GT-Cobrança).

Considerando que o Vale do Ribeira é uma região com característica de conservação, pois possui o maior remanescente de Mata Atlântica do Estado de São Paulo, e enormes riquezas hídricas que precisam ser protegidas e valorizadas;

Considerando a proposta do Grupo Técnico da Cobrança pelo Uso da Água (GT-Cobrança), do CBH-RB, para a implantação da cobrança estadual pelo uso dos recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Ribeira de Iguape e Litoral Sul, a partir de 1º de janeiro de 2011;

Considerando que a metodologia, critérios e valores propostos pelo GT- Cobrança estão compatíveis com o previsto pela Lei 12.183 de 29/12/2005 e regulamentado pelo Decreto 50.667 de 30/03/2006.

Considerando que o Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE possui , para a Bacia do Ribeira de Iguape e Litoral Sul, cadastro com 44 usuários passíveis de outorga e de cobrança;

Considerando que o DAEE e a CETESB realizarão a revisão e a consolidação dos dados cadastrais dos usuários, auxiliando na constituição do banco de dados específico para a cobrança na bacia.

Considerando que o Comitê da Bacia Hidrográfica do Ribeira de Iguape e Litoral Sul validou, por meio do Plano Diretor de Recursos Hídricos elaborado em 2008, atualizado



Comitê da Bacia Hidrográfica do Ribeira de Iguape e Litoral Sul – CBH-RB

Rua Félix Aby-Azar, 442 – Centro – CEP: 11900-000 – REGISTRO/SP
Tel. (13) 3821-3244 – Fax. (13) 3821-4730 – E-mail: comiterb@ambiente.sp.gov.br

em 2009, um Programa de Investimentos para a hierarquização anual de ações voltadas à gestão, planejamento e obras de recuperação dos seus recursos hídricos;

Considerando os limites e condicionantes para a implantação da cobrança pelo uso de recursos hídricos, no Estado de São Paulo, estabelecidos por meio da Deliberação nº 90 Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CRH, em 10/12/2008.

Delibera:

Artigo 1º - Fica aprovada a proposta constante desta Deliberação para ser apresentada ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CRH visando à implantação da cobrança pelo uso de recursos hídricos nos corpos de água de domínio do Estado de São Paulo existentes na Bacia Hidrográfica do Rio Ribeira de Iguape e Litoral Sul, UGRHI-11, a partir de 1º de janeiro de 2011.

Artigo 2º - Os Preços Unitários Básicos – PUBs, definidos no art. 10 e no item 9 do Anexo do Decreto nº 50.667/06, serão os seguintes:

I – para captação, extração e derivação: PUBcap = R\$ 0,01 por m³ de água captado, extraído ou derivado;

II - para consumo: PUBcons = R\$ 0,02 por m³ de água consumido;

III - para lançamento de carga de DBO_{5,20}: PUBDBO = R\$ 0,11 por kg de carga de Demanda Bioquímica de Oxigênio (de 5 dias a 20 °C) - DBO_{5,20}.

Parágrafo único - Os PUBs descritos no caput deste artigo serão devidos pelos usuários de recursos hídricos, a partir da implementação da cobrança na Bacia do Rio Ribeira de Iguape e Litoral Sul, UGRHI-11, da seguinte forma:

I - 80% dos PUBs, nos primeiros 12 meses;

II - 90% dos PUBs, do 13º ao 24º mês;

III - 100% dos PUBs, a partir do 25º mês, inclusive.

Artigo 3º - Para o caso específico da mineração de areia em cava ou leito de rios de domínio do Estado de São Paulo, o volume anual de água captado e consumido do corpo hídrico, a ser cobrado de acordo com o disposto na metodologia de cálculo, referentes aos Artigos 10,11 e 12 do Decreto 50.667/2006, poderá ser calculado de acordo com as seguintes equações:

Para captação:

$Q_{cap} = Q_{areia} \times R$, onde

Q_{areia} = volume de areia produzido, em m³/ano ;

R = razão de mistura da polpa dragada (relação entre o volume médio de água e o volume médio de areia na mistura da polpa dragada)

Onde R=3, ou seja, 75% de água e 25% de areia.

Para consumo:

$Q_{cons} = Q_{areia} \times U$ onde:

Q_{areia} = Volume de areia produzido, em m³/ano

U = teor da umidade da areia produzida, limitada a 5%(mínimo).

Artigo 4º - Os termos constantes desta Deliberação deverão ser revistos pelo Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Ribeira de Iguape e Litoral Sul, CBH-RB, a partir do 13º mês do início da cobrança, sendo que, nos aspectos da cobrança relativos ao lançamento com o



Comitê da Bacia Hidrográfica do Ribeira de Iguape e Litoral Sul – CBH-RB

Rua Félix Aby-Azar, 442 – Centro – CEP: 11900-000 – REGISTRO/SP
Tel. (13) 3821-3244 – Fax. (13) 3821-4730 – E-mail: comiterb@ambiente.sp.gov.br

fim de diluição, transporte e assimilação de efluentes, deverá ser acrescida a consideração de cargas inorgânicas, observado o prazo disposto no art. 15 do Decreto 50.667/06.

Artigo 5º - O Valor Total da Cobrança – Valor Total que cada usuário de recursos hídricos deverá pagar será calculado com base nos usos de recursos hídricos a serem efetuados no ano do pagamento, no período compreendido entre 1º de janeiro, ou a data do início da utilização de recursos hídricos para usos implantados durante o ano, até 31 de dezembro.

§ 1o – O pagamento referido no *caput* deste artigo poderá ser efetuado em parcela única ou em até 12 (doze) parcelas mensais de igual valor com vencimento no último dia útil de cada mês, sendo que o número de parcelas não poderá ultrapassar o correspondente número de meses apurado no cálculo do Valor Total.

§ 2o – Fica estabelecido valor mínimo de cobrança no montante de R\$ 30,00 (trinta reais), devendo-se obedecer às seguintes formas de cobrança:

I - Quando o Valor Total for inferior a 2 (duas) vezes o valor mínimo de cobrança, o montante devido será cobrado do usuário por meio de parcela única;

II - Quando o Valor Total for inferior a 12 (doze) vezes o valor mínimo de cobrança, será efetuado a cobrança por meio de número de parcelas inferior a 12 (doze), de tal modo que o valor de cada parcela não seja inferior ao valor mínimo de cobrança.

Artigo 6º - A cobrança pela captação, extração ou derivação de água será feita de acordo com o previsto no Decreto nº 50.667, de 30 de março de 2006, destacadamente o previsto no § 3º do art. 12 e nos itens 2 e 3 do seu Anexo, adotando-se para o cálculo os pesos

$KOUT = 0,2$ (dois décimos) e $KMED = 0,8$ (oito décimos).

Parágrafo único - Quando “VCAP MED / VCAP OUT” for maior que 1 (um), será adotado $KOUT = 0$ e $KMED = 1$ e o usuário deverá solicitar retificação da outorga de direito de uso de recursos hídricos e estará sujeito às penalidades previstas na legislação vigente.

Artigo 7º – Os Coeficientes Ponderadores - CP, definidos no art. 12 do Decreto nº 50.667, de 30 de março de 2006, com as classificações, valores e condicionantes descritos na Resolução CRH nº 90, de 10 de dezembro de 2008, serão empregados conforme segue no quadro resumo presente às folhas seguintes:



Comitê da Bacia Hidrográfica do Ribeira de Iguape e Litoral Sul – CBH-RB

Rua Félix Aby-Azar, 442 – Centro – CEP: 11900-000 – REGISTRO/SP
 Tel. (13) 3821-3244 – Fax. (13) 3821-4730 – E-mail: comiterb@ambiente.sp.gov.br

I – Para captação, extração e derivação:

CP	Característica considerada	Classificação	Valor
X1	Natureza do corpo d'água	SUP	1
		SUB	1,2
X2	Classe de uso preponderante em que estiver enquadrado o corpo d'água no local do uso ou da derivação – Decreto Estadual 10.755/77	1	1
		2	0,9
		3	0,9
		4	0,7
X3	Disponibilidade hídrica local (Vazão total da demanda / Vazão de referência) Vazão de referência= $Q_{7,10} + \text{Vazão potencial dos aquíferos (confinados e semi)}$	muito alta $<0,25$	1
		alta $0,25 \Leftrightarrow 0,4$	1
		média $0,4 \Leftrightarrow 0,5$	1
		Crítica $0,5 \Leftrightarrow 0,8$	1,1
		muito crítica $>0,8$	1,2
X5	Volume captado, extraído ou derivado e seu regime de variação ($K_{out} + K_{med} = 1$) (§3º artigo 12 e item 2 do Anexo, decreto 50.667 da cobrança)	S/Medição $K_{out}=1$ e $K_{med} = 0$	1
		C/Medição	Art. 8º
X6	Consumo efetivo ou volume consumido		1
X7	Finalidade do uso	Sistema Público	1
		Solução Alternativa	1
		Industria	1
X13	Transposição de bacia	Existente	1,7
		Inexistente	1



Comitê da Bacia Hidrográfica do Ribeira de Iguape e Litoral Sul – CBH-RB

Rua Félix Aby-Azar, 442 – Centro – CEP: 11900-000 – REGISTRO/SP
 Tel. (13) 3821-3244 – Fax. (13) 3821-4730 – E-mail: comiterb@ambiente.sp.gov.br

II – Para consumo:

CP	Característica considerada	Classificação	Valor
X1	Natureza do corpo d'água	SUP	1
		SUB	1
X2	Classe de uso preponderante em que estiver enquadrado o corpo d'água no local do uso ou da derivação – Decreto Estadual 10.755/77	1	1
		2	1
		3	1
		4	1
X3	Disponibilidade hídrica local (Vazão total da demanda / Vazão de referência) Vazão de referência= $Q_{7,10} + \text{Vazão potencial dos aquíferos (confinados e semi)}$	muito alta $<0,25$	1
		alta $0,25 \Leftrightarrow 0,4$	1
		média $0,4 \Leftrightarrow 0,5$	1
		Crítica $0,5 \Leftrightarrow 0,8$	1
		muito crítica $>0,8$	1
X5	Volume captado, extraído ou derivado e seu regime de variação ($K_{out} + K_{med} = 1$) (§3º artigo 12 e item 2 do Anexo, decreto 50.667 da cobrança)	S/Medição $K_{out}=1$ e $K_{med}=0$	1
		C/Medição	1
X6	Consumo efetivo ou volume consumido		1
X7	Finalidade do uso	Sistema Público	1
		Solução Alternativa	1
		Industria	1
X13	Transposição de bacia	Existente	1
		Inexistente	1



Comitê da Bacia Hidrográfica do Ribeira de Iguape e Litoral Sul – CBH-RB

Rua Félix Aby-Azar, 442 – Centro – CEP: 11900-000 – REGISTRO/SP
Tel. (13) 3821-3244 – Fax. (13) 3821-4730 – E-mail: comiterb@ambiente.sp.gov.br

III – Para diluição, transporte e assimilação de efluentes:

CF	Característica considerada	Classificação	Valor
Y1	Classe de uso preponderante do corpo d'água receptor	1	1,2
		2	1,1
		3	1
		4	1
Y3	Carga lançada e seu regime de variação; Padrão de Emissão (§2º artigo 12 do decreto 50.667 da cobrança)	Superior ao Padrão	Art. 9º
		Igual	1
Y4	Natureza da atividade	Sistema Público	1
		Solução Alternativa	1
		Industria	1



Comitê da Bacia Hidrográfica do Ribeira de Iguape e Litoral Sul – CBH-RB

Rua Félix Aby-Azar, 442 – Centro – CEP: 11900-000 – REGISTRO/SP
Tel. (13) 3821-3244 – Fax. (13) 3821-4730 – E-mail: comiterb@ambiente.sp.gov.br

Artigo 8º – O Coeficiente Ponderador X5, definido no inciso I do art. 12 do Decreto nº 50.667, de 30 de março de 2006, será calculado conforme segue:

I – quando $V_{CAP\ MED} / V_{CAP\ OUT} > \text{ou} = 0,7$: $X5 = 1$

II – quando $V_{CAP\ MED} / V_{CAP\ OUT} < 0,7$: $X5 = 1 + (0,7 \times V_{CAP\ OUT} - V_{CAP\ MED}) / 0,2 \times V_{CAP\ OUT} + 0,8 \times V_{CAP\ MED}$

Artigo 9º – O Coeficiente Ponderador Y3, definido na alínea “c” do inciso II, do art. 12 do Decreto nº 50.667, de 30 de março de 2006, será calculado em função da percentagem de remoção (PR) de carga orgânica (DBO5,20), na Estação de Tratamento de Efluentes Líquidos - ETEL (industriais e domésticos), a ser apurada por meio de amostragem representativa dos efluentes bruto e tratado (final), em cada ponto de lançamento, conforme segue:

I – Para $PR = 80\%$: $Y3 = 1$;

II – Para $80\% < PR < 95\%$: $Y3 = (31 - 0,2 \times PR) / 15$;

III – Para $PR = \text{ou} > 95\%$: $Y3 = 16 - 0,16 \times PR$.

§ 1º – Para a aplicação do disposto no *caput* deste artigo, o efluente da ETEL do usuário, no ponto de lançamento em consideração, deve atender aos padrões legalmente definidos de emissão e qualidade do corpo d’água receptor respeitando as seguintes condições:

1. Para os corpos d’água receptores cuja condição atual para o parâmetro DBO5,20 esteja conforme o enquadramento, a comprovação para o atendimento dos padrões de qualidade deverá ser realizada por meio de amostragem representativa, realizadas a montante e a jusante do lançamento dos efluentes no corpo d’água receptor ou por meio de modelos matemáticos;

2. Para os corpos d’água receptores já desconformes com o enquadramento para o parâmetro DBO5,20, deverá ser comprovado, por meio de amostragem representativa, que a concentração deste parâmetro no efluente final da fonte poluidora, não supera a do corpo d’água receptor a montante do seu lançamento;

3. As amostragens para avaliação das cargas orgânicas afluentes e efluentes à ETEL, assim como dos corpos d’água receptores, referidas neste artigo, deverão ser realizadas simultaneamente obedecendo à Nota Técnica anexa à Resolução Conjunta SERHS/SMA – 1 de 22 de dezembro de 2006, prevista no inciso V do artigo 4º da Deliberação CRH nº 90/2008, de 10 de dezembro de 2008, reconhecida a legislação ambiental estadual e federal vigente e os parâmetros de lançamento de despejos líquidos e de corpos receptores d’água nela estabelecida.

§ 2º - Para os usuários de recursos hídricos que captam água, para uso em resfriamento, por meio de sistema aberto e independente do processo de produção, será adotado $PR = 100\%$ para o lançamento correspondente, desde que não haja acréscimo de carga de DBO5,20 entre a captação e o lançamento no corpo d’água.

Artigo 10 – Os recursos arrecadados com a cobrança pelo uso da água, deverão ser aplicados obedecendo o estabelecido no Plano de Bacia a ser elaborado para o período 2012 a 2015, tomando-se por base as orientações já previstas no Plano de Bacia atual, que prevê a aplicação no Programa de Duração Continuada 3 (PDC-3).



Comitê da Bacia Hidrográfica do Ribeira de Iguape e Litoral Sul – CBH-RB

Rua Félix Aby-Azar, 442 – Centro – CEP: 11900-000 – REGISTRO/SP
Tel. (13) 3821-3244 – Fax. (13) 3821-4730 – E-mail: comiterb@ambiente.sp.gov.br

Parágrafo único – Tendo em vista a elaboração de legislação específica sobre pagamento de serviços ambientais, a aplicação de recursos da cobrança estadual na Bacia Hidrográfica do Ribeira de Iguape e Litoral Sul, a partir de 2011, poderá ser revista, com apresentação de nova proposta ao CRH.

Artigo 11 – Ficam impedidos de acessar aos recursos financeiros advindos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos de domínio do estado de São Paulo, na bacia do Ribeira de Iguape e Litoral Sul, os usuários inadimplentes com o pagamento.

Artigo 12 - Visando à implementação da cobrança pelo uso dos recursos hídricos em corpos d'água de domínio do Estado de São Paulo, na Bacia do Ribeira de Iguape e Litoral Sul, esta Deliberação deverá ser encaminhada ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos, para análise e manifestação.

Artigo 13 - Esta Deliberação entra em vigor a partir da data de sua aprovação, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado.

Donizete Antônio de Oliveira
Presidente do CBH-RB

Benedito Alves da Silva
Vice-Presidente do CBH-RB

Ney Akemaru Ikeda
Secretário Executivo do CBH-RB